



Promove Readequação Orçamentária no âmbito do Município de Alto Alegre do Pindaré e autoriza a abertura de Crédito Especial ao orçamento anual de 2026 no valor de R\$ 2.500.000,00 (Dois milhões e quinhentos mil reais).

**Lei nº 0115/2026,
de 20 de Abril de 2026**

2026

Aprovada em Sessão Ordinária no dia 17 de Abril de 2026, por 09 votos a favor e 00 contra, publicado no Átrio da Prefeitura e Câmara Municipal no dia 20/04/2026, com publicação no EDOM.



MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ

01.612.832/0001-21

Av. João XXIII, s/n – Centro

Estado do Maranhão

LEI Nº 0115/2026, de 20 de abril de 2026

Promove Readequação Orçamentária no âmbito do Município de Alto Alegre do Pindaré e autoriza a abertura de Crédito Especial ao orçamento anual de 2026 no valor de R\$ 2.500.000,00 (Dois milhões e quinhentos mil reais).

O Prefeito do Município de Alto Alegre do Pindaré, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes deste município que a Câmara Municipal de Vereadores decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município, para o exercício de 2026, um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ R\$ 2.500.000,00 (Dois milhões e quinhentos mil reais), destinado à criação de dotação orçamentária específica para execução de recursos oriundos de Transferências Especiais da União.

Art. 2º - Os recursos necessários para cobertura dos créditos especiais provirão de Transferência Especial da União, oriundos das Emendas Parlamentares de autoria do Deputado Federal André Fufuca, no valor de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) e de autoria da Deputada Federal Amanda Gentil, no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), destinada à execução de obra de infraestrutura turística – construção de píer (cais) neste Município.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a fazer os ajustes necessários no PPA e LDO, além das fontes de recursos necessárias ao cumprimento desta Lei.



MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ

01.612.832/0001-21

Av. João XXIII, s/n – Centro

Estado do Maranhão

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar a abertura de crédito adicional suplementar referente aos valores das demais emendas direcionadas para o referido objeto desta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando demais disposições em contrário.

Mando, portanto, a todos para conhecimento e execução da presente Lei, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém. A Prefeitura Municipal a faça imprimir, publicar e correr.

GABINETE DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ, ESTADO DO MARANHÃO, em 20 de abril de 2026.

JOSÉ FRANCINETE BENTO LUNA
Prefeito de Alto Alegre do Pindaré-MA

Certidão de Publicação

Certifico para os devidos fins nos termos da Lei Orgânica Municipal e da Lei nº 004/2018 de 15/05/2018, que a presente Lei foi publicada no Quadro de Avisos da Prefeitura em 20 de Abril de 2026 e no Diário Oficial do Município, D.O.M.

Marcelo Coêlho Sousa

Secretário Municipal de Administração e Finanças

ⁱ Aprovada sem modificação na Sessão Ordinária do Legislativo Municipal do dia 17/04/2026 pelo placar de 09 X 00, sem modificação.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ

ESTADO DO MARANHÃO

C.G.C 01.825.059/0001-38
Avenida João XXIII, S/N - Centro
CEP 65.398-000 - Tele fax: (99) 3654-1181

GABINETE DO PRESIDENTE

Ofício nº. 014/2026/GP/CMAAP

Alto Alegre do Pindaré, 17 de abril de 2026.

Senhor Prefeito,

Encaminhamos a Vossa Excelência, os seguintes projetos abaixo, aprovado em sessão Ordinária desta Casa Legislativa no dia 17/04/2026: (09x00) onze votos a favor e nenhum contra aprovado.

PROJETO DE Nº023/2026, PROMOVER READEQUAÇÃO ORÇAMENTARIA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ E AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO ANUAL DE 2026 NO VALOR DE R\$ 2.500.000,00 (DOIS MILHÕES E QUINHENTOS MIL REAIS).

Sem mais para o momento, apresentamos nossos protestos de estima e consideração.

Manoel da Conceição Alves
Manoel da Conceição Alves

Presidente da Câmara Municipal de Alto Alegre do Pindaré - MA

Excelentíssimo Senhor

JOSE FRANCINETE BENTO LUNA

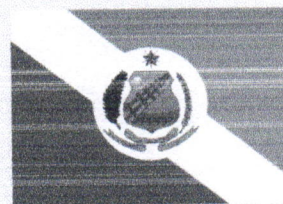
RECIBO
17/04/26
[Signature]



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO
ALEGRE DO PINDARÉ

DIÁRIO OFICIAL

Caderno do Executivo



SUMÁRIO

EXTRATOS

Comissão Permanente de Licitação - CPL	1
LEI Nº 0115/2026	
Gabinete do Prefeito - GABPREF	1

EXTRATOS

EXTRATO DO CONTRATO Nº 061/2026

REF.: Processo Administrativo nº 068/2026. O **Município de Alto Alegre do Pindaré/MA**, através da sua **SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO**, e a empresa **J W CARNEIRO LOPES – ME inscrita** no CNPJ: 08.409.569/0001-17 – **OBJETO:** Contratação de empresa para a prestação de serviços de licença de uso de software de diário oficial eletrônico, Portal da transparência para atender as demandas da Prefeitura De Alto Alegre Do Pindaré. – **VALOR** deste contrato: R\$ 61.200,00 (Sessenta e um mil e duzentos reais) – **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ 02 PODER EXECUTIVO 02 02 SEC.MIN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS 02 02 00 SEC.MIN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS 04 Administração 04 122 Administração Geral 04 122 0046 SUPORTE ADMINISTRATIVO 04 122 0046 2007 0000 MANUT. E FUNC.DA SEC.DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS 049 3.3.90.39.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica - **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 1(um) ano contado da data de assinatura - **BASE LEGAL:** Art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133/2021 – **SIGNATÁRIOS:** **JOSÉ FRANCINETE BENTO LUNA** Prefeito Municipal de Alto Alegre do Pindaré, pela **CONTRATANTE** e **Jose Walber Carneiro Lopes**, pela **CONTRATADA**. Alto Alegre do Pindaré/MA, 22 de abril de 2026. **Emanuel Diniz de Jesus Póvoas** Assessor Jurídico do Município de Alto Alegre do Pindaré OAB/MA 21.553 Portaria 031/2025

EXTRATO DA ATA DE SESSÃO PÚBLICA DE ANÁLISE E JULGAMENTO

CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 01/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 89/2026

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de administração de cartões eletrônicos destinados ao fornecimento de benefícios aos alunos da Educação de Jovens e Adultos (EJA) contemplados com o Programa “Bolsa Estudante – EJA”.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

RESULTADO DO CREDENCIAMENTO: O Agente de Contratação, após análise técnica e jurídica das documentações e propostas apresentadas, decide:

HABILITAR E CREDENCIAR as seguintes empresas por atenderem integralmente aos requisitos do edital: **LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA** (CNPJ: 19.207.352/0001-40); **VÓLUS INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA** (CNPJ: 03.817.702/0001-50); **MEGA VALE ADMINISTRADORA DE CARTÕES E SERVIÇOS LTDA** (CNPJ: 21.922.507/0001-72); **ROM CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA** (CNPJ: 20.895.286/0001-28); e **ALELO S.A.** (CNPJ: 04.740.876/0001-25);

PRAZO RECURSAL: O período para interposição de recursos será de 27/04/2026 a 30/04/2026. Alto Alegre do Pindaré/MA, 23 de abril de 2026. **EDIVAN PINHO PEREIRA** Agente de Contratação.

LEI Nº 0115/2026

LEI Nº 0115/2026, de 20 de abril de 2026

Promove Readequação Orçamentária no âmbito do Município de Alto Alegre do Pindaré e autoriza a abertura de Crédito Especial ao orçamento anual de 2026 no valor de R\$ 2.500.000,00 (Dois milhões e quinhentos mil reais).

O Prefeito do Município de Alto Alegre do Pindaré, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes deste município que a Câmara Municipal de Vereadores decreta e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município, para o exercício de 2026, um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ R\$ 2.500.000,00 (Dois milhões e quinhentos mil reais), destinado à criação de dotação orçamentária específica para execução de recursos oriundos de Transferências Especiais da União.

Art. 2º - Os recursos necessários para cobertura dos créditos especiais provirão de Transferência Especial da União, oriundos das Emendas Parlamentares de autoria do Deputado Federal André Fufuca, no valor de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) e de autoria da Deputada Federal Amanda Gentil, no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), destinada à execução de obra de infraestrutura turística – construção de pier (cais) neste Município.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a fazer os ajustes necessários no PPA e LDO, além das fontes de recursos necessárias ao cumprimento desta Lei.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar a abertura de crédito adicional suplementar referente aos valores das demais emendas direcionadas para o referido objeto desta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando demais disposições em contrário.

Mando, portanto, a todos para conhecimento e execução da presente Lei, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém. A Prefeitura Municipal a faça imprimir, publicar e correr.

GABINETE DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ, ESTADO DO MARANHÃO, em 20 de abril de 2026.

JOSÉ FRANCINETE BENTO LUNA
Prefeito de Alto Alegre do Pindaré-MA

Estado do Maranhão
Município de Alto Alegre do Pindaré

DIÁRIO OFICIAL
Poder Executivo

Secretaria de Administração e Finanças
Coordenação do Diário Oficial - DOM
Avenida João XIII, s/n, Centro
edomaap@gmail.com

José Francinete Bento Luna
Prefeito

Clay Regazzoni Ribeiro Torres
Coordenador do e-DOM

NORMAS DE PUBLICAÇÃO

Ao elaborar o seu texto para publicação no Diário Oficial Eletrônico, observe atentamente as instruções abaixo:

- a) Edição dos textos enviados ao Diário por email;
- b) Medida da página – 17cm de largura e 25cm de altura;
- c) Editor de texto padrão: Word for Windows – Versão 6 ou Superior;
- d) Tipo de fonte: Times New Roman;
- e) Tamanho da letra: 8;
- f) Entrelinhas: simples;
- g) Excluir linhas em branco;
- h) Tabelas/quadrados sem linhas de grade ou molduras;
- i) Havendo erro na publicação, o usuário poderá manifestar reclamação por escrito até 30 dia após a circulação do Diário Oficial Eletrônico;
- j) Se o erro for proveniente de falha do setor de publicação, a matéria será republicada sem ônus para o cliente, em caso de erro proveniente do email enviado, o ônus da retificação ficará a cargo do cliente;
- k) As matérias que não atenderem as exigências acima serão devolvidas.

Informações: (98) 98612-9344

PROTOCOLO DE AÇÕES

Este é um documento assinado eletronicamente pelas partes, utilizando métodos de autenticações eletrônicas que comprovam a autoria e garantem a integridade do documento em forma eletrônica. Esta forma de assinatura foi admitida pelas partes como válida e deve ser aceito pela pessoa a quem o documento for apresentado. Todo documento assinado eletronicamente possui admissibilidade e validade legal garantida pela Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001.

Data de emissão do Protocolo: 23/04/2026

Dados do Documento

Tipo de Documento	Contrato Genérico com Testemunhas-Acesso Rápido
Referência Contrato	Caderno do Executivo - Diário de 23 de Abril de 20
Situação	Vigente / Ativo
Data da Criação	23/04/2026
Validade	23/04/2026 até Indeterminado
Hash Code do Documento	306F71719BBAE44C6BA294028B26D5AC7CB60D79F3E1096083CF43A785CE6CD6

Assinaturas / Aprovações

Papel (parte)	Contratadas
Relacionamento	01.612.832/0001-21 - MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARE
Representante	CPF
CLAY REGAZZONI RIBEIRO TORRES	720.235.972-34
Ação:	Assinado em 23/04/2026 17:11:15 com o certificado ICP-Brasil Serial - 41EAB1078166F991 IP: 170.239.141.45
Info.Navegador	Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/147.0.0.0 Safari/537.36
Localização	Latitude: -3.7042 / Longitude: -45.9627
Tipo de Acesso	Normal



As assinaturas digitais contidas neste documento possuem carimbos de tempo baseados na Hora Legal Brasileira, emitidos pela Autoridade de Carimbo de Tempo (ACT) QualiSign, homologada pelo Observatório Nacional (ON/MCTI) ou por uma ACT externa homologada pela ICP-Brasil.

A autenticidade, validade e detalhes de cada assinatura deste documento poderá ser verificada através do endereço <http://portal.qualisign.com.br/login/dc-validar>, utilizando o código de acesso (passcode) abaixo:

Código de Acesso (Passcode): GGNCP-OOAML-OM6J3-KTOOH



No caso de assinatura com certificado digital também pode ser verificado no site <https://validar.iti.gov.br/>, utilizando-se o documento original e o documento com extensão .p7s.

Os serviços de assinatura digital deste portal contam com a garantia e confiabilidade da **AR-QualiSign**, Autoridade de Registro vinculada à ICP-Brasil.

Validação de documento não armazenado no Portal QualiSign

Caso o documento já tenha sido excluído do Portal QualiSign, a verificação poderá ser feita conforme a seguir;

a.) Documentos assinados exclusivamente com Certificado Digital (CADES)

A verificação poderá ser realizada em

<http://portal.qualisign.com.br/login/dc-validar>, desde que você esteja de posse do documento original e do arquivo que contém as assinaturas (.P7S). Você também poderá fazer a validação no site do ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação através do endereço <https://validar.iti.gov.br/>

b.) Documentos assinados exclusivamente com Certificado Digital (PADES)

Para documentos no formato PDF, cuja opção de assinatura tenha sido assinaturas autocontidas (PADES), a verificação poderá ser feita a partir do documento original (assinado), utilizando o Adobe Reader. Você também poderá fazer a validação no site do ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação através do endereço <https://validar.iti.gov.br/>

c.) Documentos assinados exclusivamente SEM Certificado Digital ou de forma híbrida (Assinaturas COM Certificado Digital e SEM Certificado Digital, no mesmo documento)

Para documento híbrido, as assinaturas realizadas COM Certificado Digital poderão ser verificadas conforme descrito em (a) ou (b), conforme o tipo de assinatura do documento (CADES ou PADES).

A validade das assinaturas SEM Certificado Digital é garantida por este documento, assinado e certificado pela QualiSign.

Validade das Assinaturas Digitais e Eletrônicas

No âmbito legal brasileiro e em também em alguns países do Mercosul que já assinaram os acordos bilaterais, as assinaturas contidas neste documento cumprem, plenamente, os requisitos exigidos na Medida Provisória 2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil e transformou o ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação em autarquia garantidora da autenticidade, integridade, não-repúdio e irretroatividade, em relação aos signatários, nas declarações constantes nos documentos eletrônicos assinados, como segue:

Art. 10. Consideram-se documentos públicos ou particulares, para todos os fins legais, os documentos eletrônicos de que trata esta Medida Provisória.

§ 1º. As declarações constantes dos documentos em forma eletrônica produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil presumem-se verdadeiros em relação aos signatários, na forma do art. 131 da Lei no 3.071, de 1º de janeiro de 1916 - Código Civil.

§ 2º. O disposto nesta Medida Provisória não obsta a utilização de outro meio de comprovação da autoria e integridade de documentos em forma eletrônica, inclusive os que utilizem certificados não emitidos pela ICP-Brasil, desde que admitido pelas partes como válido ou aceito pela pessoa a quem for oposto o documento.

Pelo exposto, o presente documento encontra-se devidamente assinado pelas Partes, mantendo plena validade legal e eficácia jurídica perante terceiros, em juízo ou fora dele.